

D E C R E T O N º 2.696, 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Prorroga o prazo estabelecido no *caput* do art. 2º do Decreto nº 2.530, de 29 de setembro de 2010, que dispõe sobre a remissão de débitos fiscais do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS decorrentes da utilização de incentivos fiscais, concedidos com base no inciso I do art. 5º da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, nas hipóteses e condições que estabelece. A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado, até 29 de março de 2011, o prazo para apresentação das informações de que trata o *caput* do art. 2º do Decreto nº 2.530, de 29 de setembro de 2010, que dispõe sobre a remissão de débitos fiscais do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS decorrentes da utilização de incentivos fiscais, concedidos com base no inciso I do art. 5º da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, nas hipóteses e condições que estabelece.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir 30 de dezembro de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de dezembro de 2010.
ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

D E C R E T O N º 2.697, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010
Homologa a criação o Território Estadual Quilombola, denominado PORTO ALEGRE, localizado no município de Cametá Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família; Considerando que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial; Considerando, que os arts. 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, e 322 de Constituição Estadual, reconhecem a propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades de quilombos; Considerando, que, nos termos do art. 215, *caput* e § 1º, da Constituição da República, o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais apoiando, incentivando e protegendo as manifestações culturais dos grupos participantes do processo civilizatório nacional, nomeadamente os afro-brasileiros;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem; Considerando que a Lei Estadual nº 6.165, de 2 de dezembro de 1998, dispõe sobre a legitimação de terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos; Considerando que o art. 5º da Instrução Normativa nº 03, de 9 de junho de 2010, prevê que o ato de criação dos Projetos Estaduais de Assentamento será homologado por Decreto governamental; Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que o Decreto nº 2.280, de 24 de maio de 2010, prevê a criação de Território Estadual Quilombola como modalidade de assentamento específica para as comunidades de remanescentes de quilombos, para sua respectiva inclusão como beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do governo federal e estadual;

Considerando a necessidade de promover o etnodesenvolvimento das referidas comunidades, que propicie às suas populações uma base econômica autossustentável, a preservação do meio ambiente, bem como de seus valores sociais e culturais, e a melhoria da qualidade de vida;

Considerando, por fim, a criação do Território Estadual Quilombola (TEQ) PORTO ALEGRE, pela Portaria nº 02876, de 7 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31809, de 10/12/2010, D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto homologa a criação do Território Estadual Quilombola denominado PORTO ALEGRE, localizado no Município de CAMETÁ, possuindo área de 2.858,7114 (Dois mil oitocentos e cinquenta e oito hectares setenta e um ares quatorze centiares), com objetivo de promover o etnodesenvolvimento da comunidade de remanescente de quilombos local, constituída de 92 (noventa e duas) famílias, cujos limites, referências geográficas e

maiores especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo reproduzido seguinte: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice CA8-M-2500, de coordenadas N 9.736.330,446 m e E 640.109,898m, representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGr; tendo como datum o SAD-69, situado à margem direita do Rio Anauerá com as terras da Comunidade Campo Limpo, deste, segue confrontando com a Comunidade Campo Limpo com os seguintes azimutes e distâncias : 91º05’06” e 1.984,36 m até o vértice CA8-M-2502, de coordenadas N 9.736.292,868m e E 642.093,898m deste, segue confrontando com a Comunidade Campo Limpo com os seguintes azimutes e distâncias 158º37’07” e 2.135,79 m , até o vértice CA8-M-2503 de coordenadas N 9.734.304,072m e E 642.872,554m; deste, segue confrontando com a Comunidade Curral do Meio com os seguintes azimutes e distâncias e 145º24’16” e 2.315,04 m, até o vértice CA8-M-2513 de coordenadas N 9.732.398,380m e E 644.186,987m; deste, segue confrontando com a Comunidade Mapijó com os seguintes azimutes e distâncias de 191º24’23” e 622,75 m, até o vértice CA8-M-2501 de coordenadas N 9.731.787,926m e E 644.063,827m; deste, segue confrontando com a Comunidade Laguiinho com os seguintes azimutes e distâncias 180º48’07” e 3.695, 01 m, até o vértice CA8-M-2505 de coordenadas N 9.728.093,276m e E 644.012,113m; deste, segue confrontando com a Comunidade Boa Esperança com os seguintes azimutes e distâncias 228º40’03” e 778,59 m, até o vértice CA8-M-2504 de coordenadas N 9.727.579,073m e E 643.427,479m; deste, segue confrontando com a Comunidade Boa Esperança com os seguintes azimutes e distâncias 232º54’58” e 152,43 m , até o vértice CA8-M-2506 de coordenadas N 9.727.487,161m e E 643.305,879m; deste, segue confrontando com a Comunidade Boa Esperança com os seguintes azimutes e distâncias 183º19’02”e 883,02 m, até o vértice CA8-M-2507 de coordenadas N 9.726.605,616m e E 643.254,782m; deste, segue confrontando com a Comunidade Boa Esperança com os seguintes azimutes e distâncias 262º33’55” e 730,64 m, até o vértice CA8-M-2508 de coordenadas N 9.726.511,074m e E 642.530,287m; deste, segue confrontando com a Comunidade Boa Esperança com os seguintes azimutes e distâncias 198º47’37”e 1.175,14 m, até o vértice CA8-M-2509 de coordenadas N 9.725.398,589m e E 642.151,704m; deste, segue confrontando com a Comunidade Boa Esperança com os seguintes azimutes e distâncias 162º40’34”e 1.145,47 m, até o vértice CA8-M-2510 de coordenadas N 9.724.305,082m e E 642.492,792m; deste, segue pela margem direita a juzante do Igarapé Marajó, com os seguintes azimutes e distâncias 280º44’03” e 785,18m até o vértice CA8-P-2500 de coordenadas N 9.724.451,323 e E 641.721,350, deste segue pela margem direita a juzante do Igarapé Marajó com os seguintes azimutes e distâncias 291º41’27”e 969,68 m até o vértice CA8-M-2511 de coodenadas N 9.724.809,714m e E 640.820,328m; deste, segue pela margem direita a juzante do Rio Anauerá com os seguintes azimutes e distâncias 7º45’47”e 1.205,70 m, até o vértice CA8-P-2503 de coordenadas N 9.726.004,361m e E 640.983,190m; deste, seguindo pela margem direita a juzante do Rio Anauerá com os seguintes azimutes e distâncias 16º13’43”e 2.871,45 m, até o vértice CA8- P-2502 de coordenadas N 9.728.761,394 m e E 641.785,672; deste segue pela margem direita a juzante do Rio Anauerá com os seguintes azimutes e distâncias 347º57’47” e 1.940,30 m até o vértice CA8-P-2508 de coodenadas N 9.730.659,038m e E 641.381,038m; deste, segue pela margem direita a juzante do Rio Anauerá com os seguintes azimutes e distâncias 350º36’55”e 153,21 m, até o vértice CA8-P-2507 de coordenadas N 9.730.810,197m e E 641.356,055m; deste, segue pela margem direita a juzante do Rio Anauerá com os seguintes azimutes e distâncias 327º00’47”e 1.426,41 m, até o vértice CA8- P-2513 de coordenadas N 9.732.006,668 m e E 640.579,449; deste seguindo pela margem direita a juzante do Rio Anauerá com os seguintes azimutes e distâncias 347º07’54”e 2.608,82 m, até o vértice CA8-P-2511 de coordenadas N 9.734.549,964m e E 639.998,439m; deste, segue pela margem direita a juzante do Rio Anauerá com os seguintes azimutes e distâncias 48º30’36”e 383,56 m, até o vértice CA8- P-2506 de coordenadas N 9.734.804,066 m e E 640.285,750; deste segue a juzante pela margem direita do Rio Anauerá com os seguintes azimutes e distâncias 352º27’46” e 769,22 m até o vértice CA8-P-2505 de coodenadas N 9.735.566,641m e E 640.184,852m; deste, segue pela margem direita a juzante do Rio Anauerá com os seguintes azimutes e distâncias 353º51’03”e 612,34 m, até o vértice CA8-P-2504 de coordenadas N 9.736.175,462m e E 640.119,259m; deste, segue pela margem direita a juzante do Rio Anauerá com os seguintes azimutes e distâncias 356º32’37”e 155,27, até o vértice CA8-M-2500, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das estações ativas da RBMC de Brasília, de coordenadas E: 191.946,760m e N: 8.234.791,575m, e de Crato, de coordenadas E: 454.158,780m e N: 9.199.959,790m, representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45W e 39W respectivamente,

tendo como Datum o SAD 69. Os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. A boa forma vai arquivada no Livro de Títulos de Reconhecimento de Domínio de Remanescentes de Quilombos - ITERPA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

D E C R E T O N º 2.698, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010
Homologa a criação o Território Estadual Quilombola, denominado TEQ, SANTA RITA DE BARREIRA, localizado no município de São Miguel do Guamá Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família; Considerando que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial; Considerando, que os arts. 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, e 322 de Constituição Estadual, reconhecem a propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades de quilombos; Considerando, que, nos termos do art. 215, *caput* e § 1º, da Constituição da República, o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais apoiando, incentivando e protegendo as manifestações culturais dos grupos participantes do processo civilizatório nacional, nomeadamente os afro-brasileiros;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem; Considerando que a Lei Estadual nº 6.165, de 2 de dezembro de 1998, dispõe sobre a legitimação de terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos; Considerando que o art. 5º da Instrução Normativa nº 03, de 9 de junho de 2010, prevê que o ato de criação dos Projetos Estaduais de Assentamento será homologado por Decreto governamental; Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que o Decreto nº 2.280, de 24 de maio de 2010, prevê a criação de Território Estadual Quilombola como modalidade de assentamento específica para as comunidades de remanescentes de quilombos, para sua respectiva inclusão como beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do governo federal e estadual;

Considerando a necessidade de promover o etnodesenvolvimento das referidas comunidades, que propicie às suas populações uma base econômica autossustentável, a preservação do meio ambiente, bem como de seus valores sociais e culturais, e a melhoria da qualidade de vida;

Considerando, por fim, a criação do Território Estadual Quilombola (TEQ), SANTA RITA DE BARREIRA, pela Portaria nº 02862, 7 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31809, de 10/12/2010, D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto homologa a criação do Território Estadual Quilombola denominado SANTA RITA DE BARREIRA, localizado no Município de São Miguel do Guamá, possuindo área de área de 371,3032 ha (trezentos e setenta e um hectares trinta ares e trinta e dois centiares) com objetivo de promover o etnodesenvolvimento da comunidade de remanescente de quilombos local, constituída de 30 (trinta) famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo reproduzido seguinte: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice D01M-0231, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1º35’21,13” Sul e Longitude 47º23’38,51” Oeste, Elipsóide sirgas e pela coordenada plana UTM 9.824.191,589m Norte e 233.628,294m Leste, referida ao meridiano central 45º WGr; deste segue confrontando com Venâncio José Cardoso nos seguintes trechos, seguindo com uma distância de 2.048,23 metros e com o azimute plano de 86º09’07”, chega-se no vértice D01M-0248 de coordenada N = 9.824.329,044m e E = 235.671,903m; deste, seguindo com uma distância de 26,42 metros e com o azimute plano de 81º33’15”, chega-se no vértice D01M-0243 de coordenada N = 9.824.332,925m e E = 235.698,040m; deste, seguindo com uma distância de 157,44 metros e com o azimute plano de 91º06’15”, chega-se no vértice D01M-0251 de coordenada N = 9.824.329,891m e E = 235.855,453m; deste segue confrontando com a M/E do Igarapé Mururé, seguindo com uma distância de 227,70 metros e com o azimute plano de 151º42’14”, chega-se no vértice D01M-0241 de coordenada